



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de maio de 2023

I

Série

Número 83

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 461/2023

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., mediante o montante máximo de € 1.723.361,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 462/2023

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., mediante o montante máximo de € 2.333.906,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 463/2023

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., mediante o montante máximo de € 1.853.961,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 464/2023

Designa a Técnica Superior Dra. Olga Maria Ferreira Lucas, da Direção de Serviços de Política do Mar, da Direção Regional do Mar, como representante efetiva na comissão consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de afetação de áreas marítimas para exploração de energias renováveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 461/2023****Sumário:**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., mediante o montante máximo de € 1.723.361,00.

Texto:**Resolução n.º 461/2023**

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Porto Moniz, São Vicente e Santana, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a SDNM, empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de retribuições no ano de 2023, o pagamento de juros e amortização de empréstimo contraído junto do Intesa Sanpaolo;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. no montante máximo de € 1.723.361,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e um euros) em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, Secretaria 52, Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AJ.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 462/2023**Sumário:**

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., mediante o montante máximo de € 2.333.906,00.

Texto:**Resolução n.º 462/2023**

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a Ponta do Oeste, empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente pagamento de retribuições no ano de 2023, pagamento de juros e amortização de empréstimo contraído junto do Intesa Sanpaolo;

Considerando que, para fazer face a estes encargos, os mesmos encontram-se inscritos no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 e da deliberação da Assembleia Geral datada de 29 de dezembro de 2022;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de € 2.333.906,00 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e seis euros) no ano de 2023, em conformidade com o disposto nos Estatutos da Ponta do

Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, Secretaria 52, Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AM.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 463/2023

Sumário:

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. mediante o montante máximo de € 1.853.961,00.

Texto:

Resolução n.º 463/2023

Considerando que a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Funchal, Santa Cruz e Camara de Lobos, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 04 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2 /2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a SMD, empresa pública reclassificada, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente pagamento de juros e amortização do empréstimo contraído junto do Intesa Sanpaolo;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho e da deliberação da Assembleia Geral datada de 29 de dezembro de 2022;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro caráter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. no montante máximo de € 1.853.961,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e um euros) em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 04 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, Secretaria 52, Programa 041, Medida 036, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AN.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 464/2023

Sumário:

Designa a Técnica Superior Dra. Olga Maria Ferreira Lucas, da Direção de Serviços de Política do Mar, da Direção Regional do Mar, como representante efetiva na comissão consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de afetação de áreas marítimas para exploração de energias renováveis.

Texto:

Resolução n.º 464/2023

Considerando que o Despacho n.º 4760/2023, de 20 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78, determina que compete à Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a elaboração do Plano de afetação de áreas e volumes do espaço marítimo nacional (PAER), exclusivamente na subdivisão do continente, para a exploração comercial de energias renováveis de origem ou localização oceânica até 2050, e estabelece as regras de funcionamento da respetiva Comissão Consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do Plano de afetação de áreas marítimas para exploração de energias renováveis;

Considerando que o citado despacho estabelece também, no respetivo anexo, as regras de funcionamento da comissão consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de afetação;

Considerando que nos termos do referido anexo, a comissão consultiva integra um representante do Governo Regional da Madeira, competindo a cada uma das entidades que integra a comissão consultiva designar um representante efetivo e um representante suplente, que substitui o primeiro nas respetivas faltas e impedimentos. Acrescenta o n.º 4 do artigo 2.º do citado anexo do Despacho n.º 4760/2023, de 20 de abril, que a designação dos representantes para a comissão consultiva inclui, obrigatoriamente, a delegação ou subdelegação dos poderes necessários à vinculação dos serviços e entidades nela representados.

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 1.º, da alínea g) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual, diploma que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do artigo 1.º, das alíneas a) e g) do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Mar e Pescas, conjugado com a alínea i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março, alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril, e com n.º 2 do Despacho n.º 4760/2023, de 20 de abril e a alínea k) do n.º 2, 3 e 4 do artigo 2.º do regimento em anexo ao referido despacho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de maio de 2023, resolve:

- 1 - Designar a Dra. Olga Maria Ferreira Lucas, Técnica Superior da Direção de Serviços de Política do Mar, da Direção Regional do Mar, como representante efetiva na comissão consultiva que apoia e acompanha o desenvolvimento do plano de afetação de áreas marítimas para a exploração de energias renováveis.
- 2 - Nas faltas e impedimentos da designada, no número anterior, a mesma é substituída pela Dra. Natacha Catarina Monteiro Caldeira da Cunha Nogueira, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Política do Mar, da Direção Regional do Mar.
- 3 - As designações referidas nos n.ºs 1 e 2 incorporam a delegação dos poderes necessários à vinculação do Governo Regional da Madeira.
- 4 - A presente resolução produz efeitos à data da sua assinatura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)